

**ATENÇÃO**

Com as mudanças aplicadas pelo Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019, disciplinadas pelo Decreto Municipal 6490 de 31 de janeiro de 2020, salientamos a necessidade de anexar à plataforma do portal de compras públicas ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.

MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2021**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: **Nº 040/2021**

OBJETO: **Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE.**

PARTICIPAÇÃO: **QUALQUER EMPRESA**

MODO DE DISPUTA: **ABERTO**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **MENOR PREÇO.**

INTERVALO MÍNIMO DE LANCES: **1% (UM PORCENTO).**

AMOSTRA PARA HABILITAÇÃO: **NÃO**

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **no dia 08 de Março de 2021 às 10h00min.**

PRAZO PARA CADASTRO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: **até às 09h45min do dia 08 de Março de 2021.**

CERTAME e EDITAL: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ N. 13.016.717/0001-73, sito à Rua Castro Alves, 948, Tamandaré, em Esteio/RS, por intermédio de seu Diretor Geral Sr. Adriano Coutinho Mayer, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, regida pela Lei N. 10.520/02, de 28 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas atualizações, Decreto Municipal N. 6490/2020, com aplicação subsidiária da Lei Federal N. 8666/93, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Fazem parte integrante deste edital os seguintes anexos:

**ANEXO I – CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**ANEXO II – CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO DO CONTADOR (modelo)**

**ANEXO IV – DO OBJETO**

**ANEXO V – TERMO DE REFERÊNCIA**

**ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO**

## 1 – DAS DATAS E HORÁRIOS

1.1. A abertura da sessão pública desta licitação irá ocorrer no dia **no dia 08 de Março de 2021 às 10h00min**, no endereço eletrônico do **Portal de Compras Públicas** (<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>).

1.2. Somente poderão participar da sessão pública, as empresas que apresentarem os documentos e propostas através do site do Portal de Compras Públicas até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

1.3. Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data acima mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.

§ 1º - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 2 – DO OBJETO

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE.**

Rua Castro Alves, 948 - Tamandaré - CEP 93260-460

Fone: (051) 2126-8374, E-mail: [licitacaoaocamil@gmail.com](mailto:licitacaoaocamil@gmail.com)

**DIGA NÃO ÀS DROGAS**  
Lei Municipal N° 2.705/97

**2.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR** para atender às necessidades da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio/FSPSCE, sete dias por semana, inclusive sábados domingos e feriados, conforme especificação constante no Termo de Referência, anexo V do presente edital.

**2.2.** As empresas licitantes deverão possuir condições tais que garantam a responsabilidade, presteza, segurança e eficácia da execução do objeto, de modo a obter pleno resultado na realização dos serviços mencionados neste instrumento.

**2.3.** Não será permitida a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto deste certame licitatório.

**2.4.** A Fundação São Camilo tem demanda diária de higienização aproximadamente de 550kg de enxoval hospitalar, com valor de referência máximo aceitável de R\$ 3,25 pela lavagem do quilograma de roupa suja.

### **3 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1.** Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso previsto no orçamento:

Dotação 26 – 15.02.10.302.0012.2253

Proj./Ativ./Op./Esp. – 2253 - MANUTENCAO DE SERVICOS TECNICOS

Rubrica Dotação - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Rubrica 3.3.90.39.78.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVACAO

Recurso 4230 - Apoio à Rede Hospitalar - MAC

### **4 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**4.1** Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, nos padrões determinados pela Contratante, atendendo integralmente o Termo de Referência, anexo V do Edital, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, envolvendo a lavagem da roupa, secagem, calandragem e/ou passadoria da roupa limpa e transporte.

**4.2** - Entende-se por ideais condições de uso roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

**4.3** - Os locais onde a Contratada deverá disponibilizar o enxoval, coletar a roupa suja e devolvê-la conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, limitados ao Município de Esteio: - Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE, Rua Castro Alves 948, Bairro Tamandaré.

**4.4** - O consumo de serviços de lavanderia hospitalar é estimado em 550 kg (quinhentos e cinquenta) quilos por dia, não ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente.

**4.5** - A prestação de serviços de lavanderia hospitalar inclui a disponibilização dos seguintes equipamentos em número suficiente para a Contratante:

**4.5.1** - Balança digital tipo plataforma a ser instalada pela Contratada, sem ônus para a Contratante, sendo 01 (uma) para o abrigo de roupa limpa na rouparia e 01 (uma) para roupa suja no setor expurgo (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos hamper), que possuam calibração e laudo de aferição válido a cada 06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO;

**4.5.2** - Carros de Transporte de Roupa Suja (vedado o transporte de roupas limpas) e carros de transporte de roupa limpa com tampa (vedado o transporte de roupa suja), ambos devem atender a legislação vigente e estarem em boas condições de uso, para transporte entre o expurgo da instituição ou a rouparia e o caminhão de transporte da contratada.

### **5 – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** Respeitadas as demais condições normativas e as constantes deste Pregão Eletrônico, poderá participar desta licitação **QUAISQUER EMPRESAS**, legalmente estabelecidas no país e que atendam a todas as exigências constantes neste edital e seus anexos.

**5.2.** Como requisito para participação no pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

**5.3.** A empresa participante deste certame deverá estar em pleno cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição e na Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, podendo ser exigida a comprovação a qualquer tempo.

**5.4. Não poderá participar da presente licitação:**

**a)** Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE.**

- b)** Empresa declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- c)** Empresa suspensa de licitar ou contratar com a Administração;
- d)** Empresa em processo falimentar ou recuperação judicial;
- e)** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros do conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, sejam funcionários ou empregados ou ocupantes de cargo comissionado da Fundação São Camilo.

## **6 – DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**6.1.** Se a participante do certame for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a Lei Complementar Nº 123/2006.

**a)** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias** úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

**b)** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei Nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**6.2.** Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**a)** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço para a modalidade pregão, e, iguais ou até 10% (dez por cento) superior para a proposta mais bem classificada nas demais modalidades.

**6.3.** Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

**b)** No caso de pregão, fica esta convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**c)** Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**d)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresa de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**e)** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**f)** O disposto no Art. 44 da LC 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## **7 – DO PROCEDIMENTO**

**7.1.** O Pregão Eletrônico dar-se-á em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases, com o apoio técnico e operacional da Confederação Nacional de Municípios e do Centro de Processamento de Dados desta instituição.

**7.2.** O certame será realizado mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “<http://www.portaldecompraspublicas.com.br>” e os trabalhos serão conduzidos por servidor (a) da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, denominado Pregoeiro (a), com o suporte da Equipe de Apoio, designada pela **Portaria N. 510/2020 e 511/2020**, os quais, juntamente com a autoridade competente do órgão promotor da licitação, formam o conjunto de operadores do sistema do **Pregão Eletrônico**.

**7.3.** Realizar o cadastro junto ao portal/provedor do sistema é de responsabilidade do licitante, sua utilização e eventuais dúvidas de operação devem ser sanadas com o suporte do provedor.

## **8 – DO CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS**

**8.1.** Os licitantes, através de seus representantes legais, deverão estar previamente credenciados junto ao órgão através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, antes da data da realização do pregão.

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE.**

**8.1.1.** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

**8.1.2.** O credenciamento do licitante, junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

**8.2.** O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Fundação São Camilo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

## **9 – DA PARTICIPAÇÃO**

**9.1.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequentemente o encaminhamento dos documentos de habilitação e da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados a data e o horário limite estabelecidos.

**9.2.** Como requisito para participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação prevista no Edital.

**9.3.** Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.4.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico.

## **10 - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1.** As impugnações ao ato convocatório do Pregão, pedido de esclarecimentos ou providências serão recebidas, por meio exclusivamente eletrônico, por qualquer pessoa, física ou jurídica, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, onde poderá ser solicitado por qualquer interessado através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**10.1.1.** O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**, contado da data de recebimento, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

**10.1.2.** Caberá ao Pregoeiro receber e encaminhar sobre a impugnação à autoridade competente que decidirá, anteriormente à realização do certame.

**10.1.3.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas em mesmo meio, através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>, para conhecimento da sociedade em geral e dos fornecedores, cabendo aos interessados em participar do certame acessá-lo para a obtenção das informações prestadas.

**10.2.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

**10.2.1.** Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**10.3.** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

## **11 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**11.1.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta financeira até quinze minutos imediatamente anteriores à data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**11.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**11.3.** É dever do licitante manter seu cadastro atualizado junto ao portal de licitações, ressaltando a importância do correto preenchimento do **E-MAIL INSTITUCIONAL** utilizado para os contatos, avisos e demais atos administrativos junto à Fundação São Camilo e atualizar previamente as comprovações de seus documentos anexados no portal para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública.

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSC.**

**11.4.** Apresentado o SICAF, os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos especificados em nota no item dos documentos de habilitação, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

**11.4.1.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte **DEVERÃO** encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

**11.2.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**11.3.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

**11.4.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

**11.5.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances e definido vencedor.

**11.6.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no **prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo (2) duas horas**, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

**11.7.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**11.7.1.** Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do pregoeiro, via sistema.

**11.8.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**11.9.** Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**11.10** - Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**11.11** - Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

## **12 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**12.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos.

a) Valor pela lavagem do kg de roupa suja.

b) Marca, Modelo, quando aplicável, e demais especificações para atendimento do objeto;

c) Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Edital: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

**12.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

**12.3.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, final, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**12.4.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**12.5.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

**12.6.** No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

**12.7.** Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

## **13 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**13.1** - Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a **PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**, a seguinte identificação e documentação:

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSC.**

**A - CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, contendo as seguintes informações **(Modelo – Anexo I)**:

- a1)** Identificação da Empresa (Razão Social, CNPJ, e-mail Institucional, endereço completo, número do telefone) e do processo licitatório;
- a2)** Declaração de Inexistência de fato impeditivo de habilitação;
- a3)** Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, nos termos da Emenda Constitucional N. 20, de 1998;
- a4)** Declaração da licitante de que não possui em seus quadros servidor, dirigente de órgão da entidade contratante ou responsável pela licitação;
- a5)** Credenciamento do representante legal e responsável técnico se houver.

**B – DECLARAÇÃO DO CONTADOR**, quando for o caso da empresa se enquadrar em uma das situações previstas pela Lei complementar 123/2006, preferencialmente seguir o modelo do **anexo III**. (As empresas poderão optar por comprovar a sua condição, apresentando certidões, dentro do prazo de validade, da Junta Comercial ou do Cartório ou Ofício competentes)

**C - HABILITAÇÃO JURÍDICA** da licitante, consistente em:

- c1)** Registro comercial no caso de empresa individual; ou
- c2)** Prova de inscrição, na Junta Comercial se SOCIEDADE EMPRESÁRIA, dos seus atos constitutivos consistente em cópia do Contrato Social consolidado, ou Contrato de Constituição e alterações, se houver, relativos à mudança de razão social e objetivo social. Admite-se Certidão Simplificada da Junta Comercial em substituição às mencionadas alterações; ou
- c3)** Estatuto Social acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores ou da respectiva publicação, em se tratando de SOCIEDADE POR AÇÕES; ou
- c4)** Prova de Inscrição, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, se Sociedade Civil, dos atos constitutivos consistente em cópia do ato consolidado ou ato constitutivo e alterações, se houver, relativos à mudança de razão social, endereço, gerência, exercício social e objetivo social; ou
- c5)** Decreto de Autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

**Obs:** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

**D - Documentos comprobatórios de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA** da licitante, quais sejam:

- d1)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- d2)** Prova de regularidade com a **FAZENDA FEDERAL**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d2.1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (**INSS**), mediante certidão negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros;
- d3)** Prova de regularidade para com a **FAZENDA ESTADUAL**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d4)** Prova de regularidade para com a **FAZENDA MUNICIPAL**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d5)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- d5)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), ou certidão positiva com efeitos de negativa.

**Nota 01** - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**Nota 02** - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

**Nota 03** - DOCUMENTOS CONSTANTES DAS ALÍNEAS C, D e E poderão ser dispensados mediante apresentação do SICAF, desde que devidamente dentro do prazo de validade.

**Nota 04** - Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**E** - Documentos comprobatórios de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**, consiste em:

**e.1 - BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**NOTA 05:** Somente serão aceitas as Demonstrações Contábeis do encerramento do exercício social, conforme descrito no respectivo Contrato ou Estatuto Social.

**NOTA 06:** As empresas constituídas no presente Exercício deverão apresentar Balanço Provisório, do período compreendido entre a constituição da empresa até o mês anterior à entrega da documentação para cadastramento. O Balanço Provisório deverá trazer obrigatoriamente a assinatura do contador ou de outro profissional.

**e2) CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelo foro da Sede licitante há no máximo 90 (noventa) dias.

**Nota 07:** No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

## **F – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

f.1) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando a aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, que comprove(m) que a licitante prestou, satisfatoriamente, serviços de lavanderia hospitalar com processamento anual mínimo de 99.000 (noventa e nove mil quilogramas) de roupas hospitalares;

f.1.1) a referida comprovação poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispuser a licitante, **desde que se refiram a períodos coincidentes**;

f.2) Alvará/Licença sanitária de funcionamento da sua unidade de processamento de roupas hospitalares, emitida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

f.3) Licença de operação da lavanderia, da Unidade da federação onde a mesma estiver instalada, conforme especificado na Lei Nº 99.274, de 06 de junho de 1990.

f.4) Atestado de visita técnica – Nos termos do item 4.38 e seus subitens do Termo de Referência. A visita técnica deverá ser agendada de segunda à sexta-feira, através do telefone (51)2126-8300, ramal 290, com a Assessora de Hotelaria Hospitalar, Samara Lopes. O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;

f.4.1) A empresa licitante poderá declinar da visita técnica, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições exigidas no presente edital, no termo de referência e demais anexos do edital.

## **14 – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**14.1.** Até o horário previsto, serão recebidas as propostas de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio eletrônico. Logo após, terá início a etapa competitiva do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas, e em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas pelo Edital.

**14.2.** O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Edital.

**14.2.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**14.2.2.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**14.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances, durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE.**

**14.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**14.5.** Aberta a etapa competitiva, conforme determinação no preâmbulo deste Edital para "início da sessão de disputa de preços", os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**14.5.1.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

**14.5.2.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total/unitário do item ou percentual de desconto.

**14.6.** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

**14.7.** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**14.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**14.8.1.** O **intervalo mínimo** de diferença de valores ou percentuais entre os lances deverá ser de: **1% (Um por cento)**.

**14.9.** Quando adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**14.9.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos **2 (dois) minutos** do período de duração da sessão pública.

**14.9.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **2 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**14.9.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**14.9.4.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**14.10 -** Quando adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO E FECHADO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**14.10.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de **15 (quinze minutos)** e após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de **até 10 (dez) minutos**, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**14.10.2.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços **até 10% (dez por cento) superiores àquela** possam ofertar um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**14.10.2.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três) três, oferecer um lance final e fechado em **até 5 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**14.10.3.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade.

**14.10.3.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em **até 05 (cinco) minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**14.10.4.** Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

**14.11.** Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

**14.12.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**14.13.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**14.14.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após a comunicação do fato aos participantes e estipulado prazo pelo pregoeiro para reinício da sessão pública, não sendo inferior a 24 (vinte e quatro) horas, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**14.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSC.**

## 15 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**15.1.** Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

**15.2.** Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

## 16 – DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

**16.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**16.1.1.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**16.1.2.** O licitante melhor classificado será convocado em um prazo de no mínimo 2 (duas) horas, definido pelo pregoeiro, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados

**16.2.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**16.3.** O valor máximo aceitável é de R\$3,25 para lavagem do kg de roupa suja.

## 17 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**17.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado, para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019, que, será de:

**17.2.** Será **DESCLASSIFICADA** a proposta ou o lance vencedor que:

**a)** apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

**b)** Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**17.4.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**17.5.** O Pregoeiro convocará o licitante para enviar o documento digital complementar adiante relacionados, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo definido pelo pregoeiro de no mínimo (2) duas horas, sob pena de não aceitação da proposta;

**17.6.** O prazo estabelecido no subitem anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**17.6.1.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**17.7.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, e sendo de interesse da administração, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**17.7.1.** Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

**17.8.** Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**17.9.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## 18 – DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSC.**

**18.1.** Para julgamento, será adotado o critério de **MENOR PREÇO para lavagem do kg de roupa suja**, observados o **valor máximo aceitável**, os prazos para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**18.2.** O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**18.3.** Se a proposta de menor valor/ maior vantajosidade não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**18.4.** Para verificação e aceitabilidade da proposta, fica facultado a Administração solicitar amostra e/ou catálogo dos produtos cotados, ou outro que seja pertinente, que deverão ser apresentadas no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da solicitação pelo Pregoeiro ou outro prazo estipulado na convocação.

**18.5.** No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**18.6.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**18.7.** Serão rejeitadas as propostas que:

**18.7.1.** Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

**18.7.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão do Pregoeiro.

**18.8.** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação do objeto licitado.

**§ 1º.** Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**18.9.** Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

**18.10.** Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

## **19 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)**

**19.1. A PROPOSTA FINAL** do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, conforme **modelo de proposta financeira (Anexo II)**, no prazo definido pelo pregoeiro, de no mínimo **02 (duas) horas** a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá:

**19.2.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

**19.3.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento; e

**19.4.** Demais informações constantes do Anexo de Modelo de Proposta Financeira.

**19.5.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

**19.6.** Especificação clara e detalhada do objeto licitado, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca, quando aplicável, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único.

**b1)** Identificação completa da empresa e do processo licitatório,

**b2) Preço**, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irredutível, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.

**b3)** O prazo de validade da proposta é de **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua apresentação.

**b4)** Prazo da contratação, conforme item 23 – **DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**§ 1º** - Na omissão dos prazos citados nas alíneas “b3” e “b4” do item acima, letra “B”, considerar-se-ão àqueles estabelecidos neste Edital.

**§ 2º** - Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum lote, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE.**

**Obs.:** Preferencialmente seguir o modelo de proposta financeira constante neste instrumento, facultado o preenchimento do próprio formulário.

**19.7.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

**19.7.1.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

**19.8 -** Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e e por extenso.

**19.8.1.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

**19.9.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

**19.10.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

## **20 - DO RECURSO**

**20.1 –** O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **(30) trinta minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**20.2.** A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

**20.3.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**20.3.1.** Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**20.3.2.** A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**20.4.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**20.5.** O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **21 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**21.1.** O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**21.2.** Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **22 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

**22.1.** Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada a assinar o contrato, que obedecerá ao modelo anexo, junto ao Setor de Licitação, no endereço e horário de atendimento externo, citados neste instrumento, observado o prazo de **5 (cinco) dias úteis** contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**22.2.** O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

**22.3.** Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 22.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se a Fundação São Camilo, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

## **23 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE.**

**23.1.** O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado/renovado, até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º8.666/93, alterada pela Lei n.º9648/98.

**§ 1º** - Anualmente se prorrogado o contrato, seu valor poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha a substituí-lo (se positivo).

**23.2.** Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## **24 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**24.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**24.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Fundação São Camilo, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos. O e-mail da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio para realização de contatos oficiais é: [contratos.fspsce@gmail.com](mailto:contratos.fspsce@gmail.com).

**24.1.2.** Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

**24.1.3.** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**24.1.4.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**24.1.5.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**24.1.6.** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**24.1.7.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes desse instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a **empresa vencedora** a:

**24.1.7.1.** Prestar o serviço indicado, conforme solicitação constituem obrigações exclusivas da **CONTRATADA**, a ser cumprida com força de trabalho própria e às suas expensas.

**24.1.7.2.** Fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos serviços constantes deste instrumento.

**24.1.7.3.** Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com a Fundação São Camilo, conforme o contido do art. 71 da Lei N.º8.666/93.

**24.1.7.4.** Não contratar menores de 18 anos.

**24.1.7.5.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que despesas de transporte correrá exclusivamente por conta da empresa vencedora.

**24.1.7.6.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**24.1.7.7.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**24.1.7.8.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**24.1.7.9.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Fundação São Camilo de Esteio ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**24.1.7.10.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

**24.1.7.11.** Cumprir integralmente o Termo de Referência em anexo V do presente Edital.

## **25 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**25.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.58 da Lei n° 8.666/93.

**25.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no presente instrumento.

**25.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste instrumento;

**25.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**25.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE.**

**25.6.** Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**25.7.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**25.8.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência, anexo V do Edital.

## **26 – DA FISCALIZAÇÃO**

**26.1.** O objeto deste Contrato será inspecionado pelo responsável pelo setor de Hotelaria da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, que acompanhará a execução do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**26.2.** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Fundação São Camilo de Esteio e terá as seguintes atribuições:

a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.

b) Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta.

c) Assegurar à **empresa vencedora** acesso as suas dependências, por ocasião da execução do objeto licitado.

d) Agir e decidir em nome da Fundação São Camilo de Esteio, inclusive, para rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações exigidas.

f) Comunicar oficialmente à **empresa vencedora** quanto à rejeição dos serviços.

g) Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da Fundação São Camilo de Esteio, após constatar a fiel execução do objeto deste instrumento.

h) Exigir da **empresa vencedora** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.

i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **empresa vencedora**, de condições previstas neste instrumento.

j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **empresa vencedora**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.

k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **empresa vencedora**.

l) Instruir o(s) recurso(s) da **empresa vencedora** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Fundação São Camilo de Esteio.

m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

## **27 – DO PAGAMENTO**

**27.1.** O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia**, à **empresa vencedora**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**. Também deverá ser apresentada relação nominal dos funcionários que trabalharam nas dependências da Fundação São Camilo e os respectivos comprovantes de pagamento de encargos previdenciários (INSS), FGTS e comprovante de pagamento de salários.

**27.1.1.** Mensalmente deverá empresa vencedora entregar relatório para ateste do serviço realizado, para então assim, após emissão da Ordem de Compras/Serviços a emissão da Nota Fiscal correspondente, que deverá ser entregue pela empresa vencedora diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a execução do objeto licitado e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **empresa vencedora**, todas as condições pactuadas.

§ 1º – A Fundação São Camilo de Esteio certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o serviço executado e o que foi solicitado.

**27.1.2.** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no **caput**, só iniciar-se-á após a aceitação do serviço pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**27.1.3.** Para execução do pagamento, à **empresa vencedora** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, CNPJ 13.016.717/0001-73, informando o número de sua conta corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

**27.1.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSC.**

saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Fundação São Camilo.

**27.1.5.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora.

**27.1.6.** De acordo com **Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores**, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, a FUNDAÇÃO SÃO CAMILO DE ESTEIO, **SE COUBER**, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

**27.2.** A Fundação São Camilo de Esteio poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **empresa vencedora** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Fundação São Camilo de Esteio.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa vencedora atenda à cláusula infringida.

c) A **empresa vencedora** retarde indevidamente a execução do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades da Fundação São Camilo de Esteio.

d) Débito da **empresa vencedora** para com a Fundação São Camilo de Esteio quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**27.3** - Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no Edital, se houver.

**27.4.** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Fundação São Camilo de Esteio, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M (FGV) do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **empresa vencedora** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## **28 – DO REAJUSTAMENTO**

**28.1.** Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

## **29 – DA AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO**

**29.1.** A Fundação São Camilo se reserva o direito de ampliar, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65, §1º, da Lei Federal N. 8666/93.

## **30 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**30.1.** Estará sujeita às sanções previstas no item **30.2** a **LICITANTE** que, convocada dentro dos prazos previstos neste edital e da validade de sua proposta:

a) não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;

b) deixar de entregar, nos prazos determinados, qualquer documentação exigida no edital;

c) apresentar documentação falsa;

d) não manter a proposta;

e) comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

**30.2.** As hipóteses do item **30.1** sujeitará o licitante as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Fundação São Camilo de Esteio e descredenciamento do cadastro de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

b) multa de até 20% do valor total da ata ou do contrato por não assinatura;

c) multa de até 10% do valor do objeto ou da respectiva proposta, para as infrações as alíneas "b" e "d" do item 30.1.

**30.3.** O descumprimento as regras do certame sujeita a **CONTRATADA/LICITANTE** as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 1 (um) dia e sem prejuízo para a Administração da Fundação São Camilo de Esteio, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total mensal do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 1 (um) dia ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE.**

**c)** Multa de até 10% do total mensal do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

**d)** Multa de 10% sobre o valor total estimado do contrato em caso de descontinuidade na prestação dos serviços.

**e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido uma ou mais das seguintes situações:

**f1)** Apresentar documentação falsa para o certame;

**f2)** Quando frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

**f3)** Quando devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

**f4)** Quando afastar ou procurar afastar outro licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**f5)** Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

**I** - Elevando arbitrariamente os preços;

**II** - Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

**III** - Entregando uma mercadoria por outra;

**IV** - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**V** - Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

**f6)** Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

**f7)** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos a Fundação São Camilo de Esteio, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**30.4.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;

**30.5.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**30.6.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei N. 8.666/93;

**30.7.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;

**30.8.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Fundação São Camilo de Esteio;

**30.9.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

**30.10.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação na forma da lei 8.666/93;

**30.11.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores da Fundação São Camilo de Esteio – CRF.

**30.11.1.** No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

## **31 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**31.1.** A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**31.1.1.** No caso de eventual divergência entre o Edital de licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

**31.1.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**31.2.** Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros

documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 43, § 3º da Lei Federal 8666/93.

**31.3.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas no art. 93, da Lei N. 8.666/93.

**31.4.** A Fundação São Camilo de Esteio reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

**31.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**31.6.** Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via *download* do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**31.7.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 16h, na Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, ou pelo telefone (051) 2126-8374 e e-mail: [licitacaosaocamilo@gmail.com](mailto:licitacaosaocamilo@gmail.com). Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

**31.8.** A Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio localiza-se na rua Castro Alves, 948, Theópolis, na cidade de Esteio – RS, e o horário de atendimento ao público é das 8h às 17h, de segunda à sexta-feira.

Esteio, 10 de fevereiro de 2021.

**DE ACORDO:**

**ASSESSORIA JURÍDICA DA FSPSCE**

**DIRETOR GERAL**

**ANEXO I (modelo)****CARTA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO****Pregão Eletrônico N. 029/2021**

A  
Fundação São Camilo de Esteio  
Esteio - RS

\_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_, situada  
(Empresa)

na \_\_\_\_\_ neste ato representada  
(Endereço Completo)

por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara:  
(Nome do Responsável ou Representante Legal)

-que assume inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados;

-sob as penalidades cabíveis, a inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação na licitação em causa e que tem pleno conhecimento de todos os aspectos relativos a ela e concorda plenamente com suas condições;

-que não possui em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

- que não possui em seu quadro, servidor dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Na oportunidade, credenciamos junto à Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio o Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, órgão expedidor \_\_\_\_\_, ao qual outorgamos os mais amplos poderes inclusive para interpor recursos, quando cabíveis, transigir, desistir, assinar atas e documentos e, enfim, praticar os demais atos no presente processo licitatório.

Atenciosamente,

Local e Data

Assinatura do Responsável ou Representante Legal: \_\_\_\_\_.

Nome Completo: \_\_\_\_\_, RG: \_\_\_\_\_,

CPF: \_\_\_\_\_, Cargo: \_\_\_\_\_.

E-mail institucional: \_\_\_\_\_.

**ANEXO II (modelo)****CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)****Pregão Eletrônico N. 029/2021**

Prezados Senhores; A empresa: \_\_\_\_\_, CNPJ N. \_\_\_\_\_, **E-mail institucional:** \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_  
(Endereço Completo)

neste ato representada por seu representante legal/procurador \_\_\_\_\_ abaixo assinado, propõe a Fundação São Camilo de Esteio prestação de serviços DE LAVANDERIA HOSPITALAR especificados no **Anexo V, Termo de Referência**.

a) Valor para lavagem do quilograma de roupa suja, para prestação dos serviços de lavanderia, objeto desta proposta é de R\$.....(.....)

b) A validade da proposta é de **60 (sessenta)** dias corridos, a contar da data de abertura da sessão pública.

**c) O prazo da contratação é de \_\_\_\_\_ (prazo por extenso: \_\_\_\_\_), conforme item 23 – DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

d) Caso sejamos a empresa vencedora, indicamos o (a) senhor (a) \_\_\_\_\_, na função de \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF N. \_\_\_\_\_ e RG N. \_\_\_\_\_, como preposto de nossa empresa, autorizado mediante \_\_\_\_\_ a firmar contrato.

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do **Pregão Eletrônico N. 029/2021**, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade entre os detalhes especificados no Edital e o material a ser fornecido e dos demais prazos e condições nele estabelecidos.

Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

Assinatura do representante Legal: \_\_\_\_\_.  
Nome: \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_,  
CPF: \_\_\_\_\_,  
Cargo: \_\_\_\_\_.

**ANEXO III (modelo)****DECLARAÇÃO DO CONTADOR****Pregão Eletrônico N. 029/2021**

A  
Fundação São Camilo de Esteio  
Esteio - RS

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do RG nº \_\_\_\_\_  
e CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito no CRC/\_\_\_\_\_ sob nº. \_\_\_\_\_, declaro, para fins  
de instruir o processo licitatório acima referido, que a empresa  
\_\_\_\_\_, situada na rua/av.  
\_\_\_\_\_ é empresa de  
\_\_\_\_\_ nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do contador da empresa licitante

## ANEXO IV

## DO OBJETO

Pregão Eletrônico N. 029/2021

**1 OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR** para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE

**Valor máximo admitido**

Item	Valor	Valor Kg roupa suja	Estimativa de Valor 12 meses (550kg diários)
1	Valor máximo aceitável	R\$ 3,25	R\$ 652.437,50

**ANEXO V****TERMO DE REFERÊNCIA****Pregão Eletrônico N. 029/2021****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR** para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE, sete dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

**2. JUSTIFICATIVA**

Considerando que a Fundação São Camilo tem demanda de higienização 550kg (em média) de enxoval hospitalar;  
Considerando a rotatividade de utilização do enxoval hospitalar na instituição;  
Considerando a necessidade da higienização adequada para manter a qualidade de atendimento e segurança à saúde do paciente;

**3. ESPECIFICAÇÕES DE OBJETO**

3.1 - Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, nos padrões determinados pela Contratante, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, envolvendo a lavagem da roupa, secagem, calandragem e/ou passadoria da roupa limpa e transporte.

3.1.1 - Entende-se por ideais condições de uso roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

3.2 - Os locais onde a Contratada deverá disponibilizar o enxoval, coletar a roupa suja e devolvê-la conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, limitados ao Município de Esteio: - Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE, Rua Castro Alves 948, Bairro Tamandaré.

3.3 - O consumo de serviços de lavanderia hospitalar é estimado em 550 kg (quinhentos e cinquenta) quilos por dia, não ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente.

3.4 - A prestação de serviços de lavanderia hospitalar inclui a disponibilização dos seguintes equipamentos em número suficiente para a Contratante:

3.4.1 - Balança digital tipo plataforma a ser instalada pela Contratada, sem ônus para a Contratante, sendo 01 (uma) para o abrigo de roupa limpa na rouparia e 01 (uma) para roupa suja no setor expurgo (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos hamper), que possuam calibração e laudo de aferição válido a cada 06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO;

3.4.2 - Carros de Transporte de Roupa Suja (vedado o transporte de roupas limpas) e carros de transporte de roupa limpa com tampa, ambos devem atender a legislação vigente e estarem em boas condições de uso, para transporte entre o expurgo da instituição ou a rouparia e o caminhão de transporte da contratada

**4- OBRIGAÇÕES DA EMPRESA**

4.1 - Pontualidade/ Assiduidade- O serviço deverá ser realizado nos horários determinados pela Contratante, de forma contínua, efetuado de maneira a evitar a descontinuidade do cuidado prestado;

4.2 - Ética: O sigilo, respeito e ética devem nortear os serviços prestados;

4.3 - Bem estar do paciente: A garantia de satisfação e bem estar do paciente devem ser o foco do atendimento prestado;

4.4 - Integração: O serviço deverá ser prestado de forma a permitir a integração entre todos os profissionais direta ou indiretamente envolvidos nos processos de remoção e entrega de materiais;

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE.**

4.5 - Comunicação: O serviço contratado deverá garantir comunicação objetiva, clara, efetiva e acessível a todas as equipes e profissionais direta ou indiretamente envolvidos no cuidado;

4.6 - Compromisso ambiental: Respeito às normas ambientais e programas de gerenciamento de resíduos hospitalares;

4.7- Conhecimento técnico: A empresa deverá apresentar o serviço pautado em conhecimento técnico, atualizações, capacitações e habilidades dos seus profissionais.

4.8 - A prestação de serviços de processamento de roupas hospitalares, além do fornecimento dos equipamentos, em todos os passos requeridos para a coleta, armazenamento, transporte e separação da roupa suja, bem como aqueles relacionados ao processo de lavagem, secagem, calandragem/acabamento, armazenamento, distribuição e dispensação, conforme o padrão estabelecido no documento "Processamento de roupas de serviços de saúde: prevenção e controle de riscos" (ANVISA, 2009), no Manual de Lavanderia Hospitalar (Ministério da Saúde, 1986), na RDC/ANVISA Nº 06/2012 e respectivas atualizações. Os serviços poderão ser supervisionados pela Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);

4.9- Entenda-se como processamento, o ciclo completo da lavagem, incluindo a pesagem e a separação prévia das roupas, a pré-lavagem e a lavagem, obedecidas às especificações dos enxágues, o alvejamento, a desinfecção, a acidulação, o amaciamento, a secagem, a revisão, a passagem, a dobradura, o empacotamento das peças separadas por tipos, tamanhos, pacotes, cores e qualquer outra etapa necessária ao fornecimento das roupas em perfeitas condições de uso e maior facilidade de utilização pelos usuários;

4.10 Os serviços deverão ser prestados todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, nos horários a serem definidos pela Contratante, de forma a não interferir nas atividades da instituição;

4.11 - O processamento das roupas hospitalares será executado nas instalações da lavanderia da Contratada, e a coleta de roupa suja, a logística de distribuição de roupa limpa na unidade e o controle da dispensação do enxoval ocorrerão nas dependências da Contratante;

4.12 - O processamento da roupa deve ser realizado de forma a transformar a roupa suja em roupa limpa, conservando suas características físicas e funcionalidade, pelo maior tempo possível, para oferecer segurança, conforto e confiança ao usuário que a utiliza assim como economia à Contratante;

4.13 - A Contratada deverá possuir lavanderia própria para processamento da roupa, dotada de condições totais a suprir a necessidade - desinfecção, higienização, acondicionamento e guarda de toda a roupa processada de modo que garanta a qualidade dos serviços prestados, bem como a remoção e entrega das roupas por meio de veículos adequados;

4.14 - A roupa suja deverá ser coletada e a roupa limpa deverá ser entregue na instituição conforme locais e horários indicados neste Termo de Referência;

4.15 - O processamento deve assegurar a eliminação de substâncias alergênicas ou irritantes existentes nos removedores de sujidades e nos amaciantes utilizados durante o processo de lavagem, que podem ser danosos a um organismo debilitado pela doença, ou aos profissionais que utilizam ou manuseiam as roupas;

4.16 - Os serviços de lavanderia compreenderão:

4.17 - Coleta da roupa suja no setor de expurgo da instituição pela contratante;

4.17.1 - O funcionário da Contratada que faz a coleta da roupa suja deve usar os EPIs adequados aos riscos conforme estabelecido no PPRA (Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes) da contratada;

4.17.2 - A periodicidade de retirada da roupa suja deverá ser de duas(2) coleta/ dia em horário estabelecido pela Contratante, de forma a cobrir a necessidade de roupas limpas, inclusive aos sábados, domingos e feriados, resguardando-se retiradas extraordinárias em casos de urgência/emergência, solicitadas pela Contratante;

4.17.3 - O transporte da roupa suja nas dependências do Contratante deverá ser feito por meio da "rota de roupa suja", determinado pela Contratante, observando-se que em hipótese alguma haja cruzamento com maior fluxo de pessoas, roupa limpa, medicamentos e refeições;

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE.**

4.17.4 - As roupas retiradas diariamente deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança;

4.18 - A Contratada deverá realizar registro de ocorrências de instrumentais cirúrgicos, perfuro cortante, resíduos e outros utensílios encontrados junto às roupas, recolher e identificar devidamente com o setor de rouparia, data e horário da coleta da roupa, de forma que permitam a correção do processo de trabalho pela área assistencial.

4.19 - Pesagem e retirada da roupa suja:

4.19.1- O controle da roupa suja será efetuado pelo funcionário designado pela Contratante em conjunto com a Contratada. A roupa deverá ser pesada pela Contratada, em balança digital, na presença do funcionário da Contratante;

4.19.2 - Deverá ser elaborado relatório de controle diário pela Contratada, informando o número de sacos recolhidos, o peso total dos mesmos, o peso total da roupa retirada no dia, em kg, horário, datadas e assinadas. Anotação das ocorrências, se houver e demais informações relevantes;

4.19.3 - O relatório de controle diário deverá ser aprovado pelo funcionário da Contratante e, ao final de cada período, as informações deverão ser consolidadas em um relatório mensal, submetido à aprovação do Gestor do contrato;

4.19.4 - Os relatórios deverão ser emitidos em 02 (duas) vias datadas, conferidas e assinadas pelos responsáveis da Contratada e da Contratante. Uma das vias deverá ficar com o responsável da Contratante;

4.19.5 - Caso existam divergências entre a quantidade de roupas apurada pela Contratante e pela Contratada, utilizar-se-á aquela apurada pela Contratante para efeitos de pagamento.

4.20 - Transporte da roupa suja para as dependências da Contratada:

4.20.1 - O transporte da roupa suja da Contratante até as dependências da Contratada deverá ser feito por veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

4.20.2 - A Contratada tem a obrigação de manter o veículo em bom estado e realizar a manutenção preventiva e corretiva que se julgue necessária para o bom funcionamento do mesmo e para a prevenção de potenciais acidentes;

4.20.3 - A Contratada deverá possuir veículo fechado, envolvendo preferencialmente veículos distintos ou pelo menos com áreas divididas fisicamente em dois ambientes distintos com acesso independentes, para separar a roupa limpa da roupa suja, devidamente identificados.

4.21 - Recebimento, separação e classificação da roupa suja na lavanderia:

4.21.1 - O recebimento e o acondicionamento da roupa suja na lavanderia devem obedecer aos procedimentos constantes no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009;

4.21.2 - A roupa suja deverá ser separada seguindo critérios e técnicas estabelecidos de acordo com o tipo de tecido e tipo de sujidade;

4.21.3 - O funcionário que faz a separação da roupa deve usar os EPIs (Equipamentos de Proteção individual) conforme determina o Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;

4.21.4 - Localizar e retirar objetos estranhos que possam estar junto com a roupa, segregar o material, acondicionar em recipiente próprio com rótulo contendo identificação do material e do serviço de saúde gerador, e encaminhar para a unidade de origem desses materiais, quanto antes possível, para que seja feita a segregação e acondicionamento do resíduo de acordo com a classificação.

4.22 - Lavagem das roupas:

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE.**

4.22.1 - No processo de lavagem da roupa suja, a Contratada deverá utilizar o processo preconizado no Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - 2009;

4.22.2 - Os custos advindos do consumo de produtos químicos e demais insumos do processo de lavagem são de responsabilidade da Contratada;

4.22.3 - As dosagens dos produtos a serem utilizados deverão seguir rigorosamente as instruções do fabricante, visando à garantia do serviço executado, por meio de dosadores automatizados ou automatizados computadorizados;

4.22.4 - Um ciclo completo de lavagem de roupa com sujidade pesada e super pesada deve incluir: umectação enxágue inicial, pré-lavagem, lavagem, alvejamento, enxágues, acidulação e amaciamento;

4.22.5 - A roupa com sujidade leve está liberada das primeiras etapas do processamento, quais sejam, umectação, primeiros enxágues e pré-lavagem, sendo seu ciclo iniciado já na etapa de lavagem;

4.22.6 - Para os produtos químicos a serem utilizados nos processamentos, suas propriedades e composição química deverão ser comprovadas mediante apresentação de cópia reprográfica autenticada, frente e verso, do certificado de registro dos mesmos junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, sendo que a qualidade do produto deverá manter o padrão de cor ou de brancura e resistências dos tecidos;

4.22.7 - A Contratada deverá utilizar produtos com Fichas de Informações de Segurança de Produto Químico – FISPQ e registro dos mesmos junto à ANVISA, devendo fazer comprovação deste fato no prazo de 05 dias a contar da notificação enviada pela Contratante.

4.22.8 - As programações do processamento por grau de sujidade e tipo de tecido devem ser realizados por responsável técnico farmacêutico ou químico, o mesmo poderá ser funcionário da Contratada ou do seu fornecedor de produtos utilizados no processamento das roupas.

4.23 - Secagem, calandragem, prensagem e/ou passadoria da roupa limpa:

4.23.1 - A roupa deverá ser secada com a utilização de equipamentos que melhor se adaptem ao tipo de roupa e estrutura do tecido;

4.23.2 - Toda roupa limpa deverá ser calandrada ou prensada a vapor, à exceção das felpudas, que deverão ser passadas e entregues dobradas conforme orientações da Contratante;

4.23.3 - As roupas Cirúrgicas (aventais, campos e campos de esterilização) não poderão ser calandradas e/ou passadas. As mesmas deverão ser dobradas e empacotadas com o mínimo de manipulação possível, prontas para o processo de esterilização;

4.23.4 – As roupas cirúrgicas do Bloco Cirúrgico (azul) e Centro Obstétrico (verde) deverão vir embaladas separadamente, conforme orientação da Contratante;

4.23.5 - A contratada deverá efetuar uma triagem que antecede ao processo de lavagem das roupas, com objetivo de identificar as peças impróprias para uso, devolvendo para a contratante;

4.24 - Separação e embalagem das roupas limpas:

4.24.1 - Na fase final do processamento das roupas, estas devem ser dobradas e embaladas com material plástico, transparente e descartável, de forma a preservar a qualidade e higiene dos produtos entregues, e evitar contaminações e umidade;

4.24.2 - Os custos com embalagens são de responsabilidade da Contratada;

4.24.3 - As dobraduras do enxoval deverão ser realizadas de acordo com as especificações da Contratante, de forma a atender suas rotinas de serviço. Essa metodologia poderá sofrer atualizações sempre que necessário, conforme solicitação da Contratante;

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE.**

4.21.4 - As peças que forem organizadas em forma de 'kit' deverão ser entregues agrupadas de acordo com sua composição, conforme determinado pela Contratante;

4.25 - Transporte da roupa limpa:

4.25.1 - A roupa limpa deverá ser transportada em veículo adequado devidamente adaptado à natureza da carga;

4.25.2 - O veículo deve estar devidamente higienizado para evitar a contaminação da roupa limpa, em conformidade com a legislação vigente;

4.25.3 - A Contratada deve possuir, por escrito, todo o processo de limpeza e desinfecção dos veículos de transporte;

4.25.4 - O tempo entre a retirada da roupa suja e a devolução da roupa limpa em cada unidade não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) horas;

4.25.5 - A roupa processada deve ser entregue junto à rouparia da instituição, separada por tipos de kits, pacotes ou peças individuais, de acordo com as necessidades;

4.25.6 - A roupa processada deverá ser pesada na presença de um empregado da Contratada e outro da Contratante, deverá ser elaborado relatório de controle diário pela Contratada, informando número total da roupa entregue no dia, em kg, horário, datadas e assinadas. Anotação das ocorrências, se houver e demais informações relevantes;

4.25.7 - Todas as peças entregues pela Contratada como limpas, mas que forem identificadas por funcionários da Contratante com manchas ou sujidade apresentando qualidade insatisfatória, de acordo com seu critério, será separada e realizada notificação à Contratada do ocorrido, e retornado para a lavanderia para que seja feito pela Contratada, um novo processo de lavagem ou remoção de manchas e desinfecção, ficando isento de nova pesagem, não havendo ônus para a Contratante;

4.25.8 - Os custos com reprocessamento das roupas devolvidas pela Contratante em razão de falhas na prestação dos serviços, serão suportados pela Contratada;

4.25.9- A pesagem da roupa limpa ocorrerá nas dependências da Contratante, em balança digital "tipo plataforma" fornecida pela Contratada;

4.25.10- É vedada a utilização da mesma balança para roupa limpa e suja;

4.25.11- As roupas entregues, diariamente, deverão ser devidamente acondicionadas, conforme normas de biossegurança sob supervisão da CCIH., cabendo à Contratada proceder à inspeção das roupas limpas a serem entregues;

4.26 - Além das atividades primárias, deverão ser realizadas a higienização do ambiente e de seus equipamentos, ações voltadas à prevenção de riscos e à saúde dos trabalhadores, assim como a manutenção dos equipamentos;

4.27 - A Contratada deverá se responsabilizar pela adequação dos processos de lavagem utilizados, sempre que comprovadamente se fizer necessário e sem ônus para a Contratante;

4.28 - Fica reservado à Contratante o direito de realizar visitas às dependências da Contratada para a supervisão, sempre que julgar necessário, devendo agendar vistorias técnicas;

4.28.1 - Qualquer modificação, durante a vigência do contrato, nas condições exigidas para a prestação do serviço, deverá ser comunicada, por escrito ao Setor responsável da Contratante, que se reserva no direito de proceder à nova vistoria técnica às instalações da Contratada para assegurar a qualidade do processo;

4.29 - Caberá à Contratada a devolução de roupas e objetos, de propriedade da Unidade Hospitalar ou dos pacientes, que porventura forem misturados à roupa hospitalar;

4.30 - Deverão ser rigorosamente observados os prazos de execução dos serviços previamente estabelecidos;

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE.**

- 4.31 - Contratante e Contratada definirão data e horário do inventário;
- 4.32 - Cumprir a legislação vigente para controle de infecções hospitalares, visando assegurar a qualidade dos serviços prestados;
- 4.33 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratante;
- 4.34 - Fornecer atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de e-mail ou chamada telefônica;
- 4.35 - Comunicar a Contratante, por escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, qualquer alteração de e-mail ou número telefônico informado.
- 4.36 - Apresentar semestralmente laudo de aferição da balança utilizada, por empresa especializada do ramo para pesagem da roupa suja e roupa limpa, garantindo a correta medição da mesma;
- 4.37 – A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato.
- 4.38 – Qualificações Técnica
- 4.38.1 - Atestado de capacidade técnica em nome da licitação, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que deverá conter comprovação de quantitativo com execução de serviços similar e correspondentes a, no mínimo, 99.000 Kg, que equilave a 50% do contrato anual.
- 4.38.2 – Os atestados de capacidade técnica deverão conter as seguintes informações: nome da empresa emissora, nome do profissional responsável emissor, nome da licitação com a descrição dos serviços prestados e comprovação do quantitativo e período dos serviços desempenhados.
- 4.38.3 – Atestado de Visita Técnica – assumindo, incondicionalmente, a responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, neste Edital e seus anexos. O agendamento deverá ser efetuado de segunda-feira a sexta-feira, através do telefone: (51) 2126-8300 ramal 290, Assessora Samara Lopes.
- 4.38.4 – A licitação poderá declinar da visita técnica, devendo, neste caso, apresentar declaração assumindo, incondicionalmente à responsabilidade de executar os serviços em conformidade com todas as condições e exigências estabelecidas neste edital;
- 4.38.5 – O prazo para visita iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública;
- 4.38.6 – Para a visita, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.
- 4.38.7 – Alvará/Licença Sanitária de funcionamento da sua unidade de processamento de roupa hospitalar, emitida pelo órgão de vigilância sanitária estadual ou municipal competente, conforme exigido pela Lei Federal nº 9.782, de 26 de Janeiro de 1999 e Lei Federal nº 6.437, de 20 de Agosto de 1977.
- 4.38.8 – Licença de Operação da Lavanderia declarada e seu condicionante caso venham possuir, da Unidade de Federação onde a mesma estiver instalada, conforme especificação na Lei nº 99.274, de 06 de Junho de 1990.

## 5. OBRIGAÇÕES DA FSPSCE

- a) Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;
- b) Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor designado;
- d) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no edital e seus anexos.

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE.**

**6. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução do serviço será realizado pelo setor de Hotelaria Hospitalar desta fundação, designado por portaria via Direção Administrativa.

Esteio, 18 de dezembro de 2020.

Samara R. Lopes  
Assessora de Hotelaria Hospitalar  
FSPSCE

**ANEXO VI****MINUTA DE CONTRATO**

PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2021  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 040/2021

PARTES:

CONTRATANTE:

A **FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA SÃO CAMILO DE ESTEIO**, entidade de direito privado, inscrito no CNPJ N.º 13.016.7170001/73, com sede administrativa na Rua Castro Alves, n.º 948, nesta cidade de Esteio - RS, representada neste ato por seu Diretor Geral Sr. Adriano Coutinho Mayer, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_,  
N. \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_,  
CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu \_\_\_\_\_, **senhor** \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX,  
**E-MAIL INSTITUCIONAL:** \_\_\_\_\_,  
doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente instrumento, entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO N. 029/2021, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **QUALQUER EMPRESA**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 040/2021, homologado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, mediante o disposto na lei N. 8.666/93 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO**

1.1 - Fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico N. 029/2021, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Contratação de empresa especializada para prestação de **SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR** para atender às necessidades da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio /FSPSCE, sete dias por semana, inclusive sábados domingos e feriados, conforme especificação constante no Termo de Referência, anexo V do edital.

2.2 - A prestação dos serviços deve ocorrer em estrita conformidade com o anexo V, Termo de Referência, do edital e demais anexos do edital que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - Conforme proposta final da **CONTRATADA**, o valor para a prestação dos serviços de lavanderia, objeto do presente contratado, é de R\$.\_\_\_\_\_(.....), por quilograma de roupa suja.

3.2- Considerando que a Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio tem demanda de higienização de enxovais, em média de 550 quilogramas diários, o que resulta, em média, 200.750 quilogramas por ano, o valor estimado para a presente contratação é de R\$.\_\_\_\_\_(.....).

3.3 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso previsto no orçamento:

Dotação 26 – 15.02.10.302.0012.2253

Proj./Ativ./Op./Esp. – 2253 - MANUTENCAO DE SERVICOS TECNICOS

Rubrica Dotação - 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE.**

Rubrica 3.3.90.39.78.00.00.00 - LIMPEZA E CONSERVACAO  
Recurso 4230 - Apoio à Rede Hospitalar - MAC

#### **CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1** Prestação de serviços de lavanderia hospitalar, nos padrões determinados pela Contratante, atendendo integralmente o anexo V do Edital, Termo de Referência em anexo ao presente contrato, envolvendo o processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde sua utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, sob situações higiênico-sanitárias adequadas, envolvendo a lavagem da roupa, secagem, calandragem e/ou passadoria da roupa limpa e transporte.

**5.2** - Entende-se por ideais condições de uso roupas que tenham passado por todas as etapas do processo de higienização, conforme o padrão estabelecido pelo Manual de Processamento de Roupas de Serviço de Saúde: Prevenção e Controle de Risco da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – 2009.

**5.3** - Os locais onde a Contratada deverá disponibilizar o enxoval, coletar a roupa suja e devolvê-la conforme condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, limitados ao Município de Esteio: - Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE, Rua Castro Alves 948, Bairro Tamandaré.

**5.4** - O consumo de serviços de lavanderia hospitalar é estimado em 550 kg (quinhentos e cinquenta) quilos por dia, não ensejando obrigação de consumo mínimo, podendo variar seus quantitativos mensal ou anualmente.

**5.5** - A prestação de serviços de lavanderia hospitalar inclui a disponibilização dos seguintes equipamentos em número suficiente para a Contratante:

**5.5.1** - Balança digital tipo plataforma a ser instalada pela Contratada, sem ônus para a Contratante, sendo 01 (uma) para o abrigo de roupa limpa na rouparia e 01 (uma) para roupa suja no setor expurgo (balança de plataforma adequada para a pesagem dos sacos hamper), que possuam calibração e laudo de aferição válido a cada 06 (seis meses) emitido por empresa especializada do ramo certificada pelo INMETRO;

**5.5.2** - Carros de Transporte de Roupa Suja (vedado o transporte de roupas limpas) e carros de transporte de roupa limpa com tampa(vedado o transporte de roupa suja) , ambos devem atender a legislação vigente e estarem em boas condições de uso, para transporte entre o expurgo da instituição ou a rouparia e o caminhão de transporte da contratada.

#### **CLÁUSULA SEXTA– DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**6.1.** O prazo de vigência do contrato será contado a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado/renovado, até o limite de 60 meses, nos termos do artigo 57, II, da Lei Federal n.º8.666/93, alterada pela Lei n.º9648/98.

§ 1º - Anualmente se prorrogado o contrato, seu valor poderá ser reajustado utilizando-se o índice do IGP-M, acumulado nos últimos 12 (doze) meses ou outro que venha a substituí-lo (se positivo).

**6.2.** Se a contratada deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa contratada a:

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Fundação São Camilo, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos. O e-mail da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio para realização de contatos oficiais é: [contratos.fspsc@gmail.com](mailto:contratos.fspsc@gmail.com).

**7.1.2.** Assinar o contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**.

**7.1.3.** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.1.4.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.1.5.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.1.6.** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**7.1.7.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes desse instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a contratada a:

**7.1.7.1.** Prestar o serviço indicado, conforme solicitação constituem obrigações exclusivas da **CONTRATADA**, a ser cumprida com força de trabalho própria e às suas expensas.

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE.**

- 7.1.7.2.** Fornecer todos os acessórios necessários para a realização dos serviços constantes deste instrumento.
- 7.1.7.3.** Assumir integral responsabilidade pelos contratos de trabalho que celebrar, assim como pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais, relativas aos profissionais contratados, pois estes não terão qualquer vínculo empregatício e/ou administrativo com a Fundação São Camilo, conforme o contido do art. 71 da Lei N.º 8.666/93.
- 7.1.7.4.** Não contratar menores de 18 anos.
- 7.1.7.5.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva realização do serviço e efetuar-lo de acordo com as especificações e instruções deste instrumento, sendo que despesas de transporte correrá exclusivamente por conta da empresa contratada.
- 7.1.7.6.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.
- 7.1.7.7.** Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.7.8.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- 7.1.7.9.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente à Fundação São Camilo de Esteio ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- 7.1.7.10.** A contratada deverá apresentar Nota Fiscal ou Certificados de Calibração de seus Padrões (simuladores) quando da execução deste serviço.
- 7.1.7.11.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.
- 7.1.7.12.** Cumprir integralmente o Termo de Referência, anexo V do edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art.58 da Lei nº 8.666/93.
- 8.2.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 66 da Lei n.º 8.666/93, as especificadas no presente instrumento.
- 8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato;
- 8.4.** Emitir as ordens de serviços à contratada, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- 8.6.** Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.
- 8.7.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.8.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Termo de Referência, anexo V do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 9.1.** O objeto deste Contrato será inspecionado pelo responsável pelo setor de Hotelaria da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, que acompanhará a execução do objeto, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.
- 9.2.** Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará a Fundação São Camilo de Esteio e terá as seguintes atribuições:
- Definir o objeto licitado, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
  - Receber os serviços, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta.
  - Assegurar à **contratada** acesso as suas dependências, por ocasião da execução do objeto licitado.
  - Agir e decidir em nome da Fundação São Camilo de Esteio, inclusive, para rejeitar os serviços fornecidos em desacordo com as especificações exigidas.
  - Comunicar oficialmente à **contratada** quanto à rejeição dos serviços.
  - Certificar as notas fiscais correspondentes e encaminhá-las ao Órgão Financeiro da Fundação São Camilo de Esteio, após constatar a fiel execução do objeto deste instrumento.
  - Exigir da **contratada** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
  - Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **contratada**, de condições previstas neste instrumento.
  - Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **contratada**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
  - Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **contratada**.
  - Instruir o(s) recurso(s) da **contratada** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar da Fundação São Camilo de Esteio.

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE.**

l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO**

**10.1.** O pagamento pela efetiva execução do objeto deste instrumento será efetuado até o **30º (trigésimo) dia**, à **empresa vencedora**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**. Também deverá ser apresentada relação nominal dos funcionários que trabalharam nas dependências da Fundação São Camilo e os respectivos comprovantes de pagamento de encargos previdenciários (INSS), FGTS e comprovante de pagamento de salários.

**10.1.1.** Mensalmente deverá a contratada entregar relatório para ateste do serviço realizado, para então assim, após emissão da Ordem de Compras/Serviços a emissão da Nota Fiscal correspondente, que deverá ser entregue pela contratada diretamente ao responsável pelo recebimento que somente atestará a execução do objeto licitado e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **contratada**, todas as condições pactuadas.

§ 1º – A Fundação São Camilo de Esteio certificará a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o serviço executado e o que foi solicitado.

**10.1.2.** A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no **caput**, só iniciar-se-á após a aceitação do serviço pelo responsável pelo recebimento e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3.** Para execução do pagamento, à **contratada** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Fundação de Saúde Pública São Camilo de Esteio, CNPJ 13.016.717/0001-73, informando o número de sua conta corrente, se Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e a respectiva Agência, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à empresa vencedora e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus à Fundação São Camilo.

**10.1.5.** A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da empresa vencedora.

**10.1.6.** De acordo com **Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores**, do Instituto Nacional do Seguro Social do MPAS, a FUNDAÇÃO SÃO CAMILO DE ESTEIO, **SE COUBER**, fará a retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviços e efetuará o recolhimento à Seguridade Social.

**10.2.** A Fundação São Camilo de Esteio poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela empresa vencedora caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **contratada** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da Fundação São Camilo de Esteio.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a empresa vencedora atenda à cláusula infringida.

c) A **contratada** retarde indevidamente a execução do objeto licitado por prazo que venha a prejudicar as atividades da Fundação São Camilo de Esteio.

d) Débito da **contratada** para com a Fundação São Camilo de Esteio quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.3** - Os pagamentos observarão os limites de desembolso máximo conforme cronograma estabelecido no Edital, se houver.

**10.4.** Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Fundação São Camilo de Esteio, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IGP-M (FGV) do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **contratada** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO REAJUSTAMENTO**

**11.1** - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO**

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE.**

**12.1** – A Fundação São Camilo se reserva o direito de ampliar, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) ou reduzir, em caso de comprovada necessidade, até 25% (vinte e cinco por cento) o objeto do presente instrumento, conforme art. 65, §1º, da Lei Federal N. 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

**a)** Advertência pelo atraso de até 1 (um) dia e sem prejuízo para a Administração da Fundação São Camilo de Esteio, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**b)** Multa de até 10% do total mensal do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 1 (um) dia ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

**c)** Multa de até 10% do total mensal do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

**d)** Multa de 10% sobre o valor total estimado do contrato em caso de descontinuidade na prestação dos serviços.

**e)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**f)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada no inciso “e”, quando ocorrido uma ou mais das seguintes situações:

**f1)** Quando frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com o intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

**f2)** Quando devassar o sigilo de proposta apresentada em procedimento licitatório, ou proporcionar a terceiro o ensejo de devassá-lo;

**f3)** Quando afastar ou procurar afastar outro licitante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**f4)** Quando fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição de bens ou mercadorias, prestação de serviços ou contrato dela decorrente:

**I** - Elevando arbitrariamente os preços;

**II** - Vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

**III** - Entregando uma mercadoria por outra;

**IV** - Alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

**V** - Tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;

**F5)** Sempre que anteriormente tenha sido aplicada a suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

**f7)** Quando da ação ou omissão decorrerem graves prejuízos a Fundação São Camilo de Esteio, seja pela não assinatura do contrato/ata, pela inexecução do objeto, pela execução imperfeita, ou ainda, por outras situações concretas que ensejarem a sanção.

**13.2.** As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei 8666/93 e a Lei 10.520/02;

**13.3.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

**13.4.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei N. 8.666/93;

**13.5.** As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo;

**13.6.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da(s) fatura(s), cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério da Fundação São Camilo de Esteio;

**13.7.** Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido prazo para defesa prévia de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

**13.8.** Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação na forma da lei 8.666/93;

**13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores da Fundação São Camilo de Esteio – CRF.

**13.9.1.** No caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante terá seu cadastro cancelado por igual período.

**PE 29/2021 – Contratação de empresa especializada para prestação de SERVIÇOS DE LAVANDERIA HOSPITALAR para atender às necessidades do Hospital São Camilo de Esteio/FSPSCE.**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, que será regida pelas disposições constantes dos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei N.º8666/93, de 21 de junho de 1993, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**15.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o Foro da cidade de Esteio para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Esteio, 10 de fevereiro de 2020.

**DE ACORDO:**

**ASSESSORIA JURÍDICA DA FSPSCE**

**DIRETOR GERAL**